

DECRETO Nº 1.326 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“Nomear a Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 1.968 de 03 de abril de 2013, que “Institui a transição democrática de governo no Município de Rio Branco, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências”.

Considerando o término do atual Mandato Governamental em 31 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas e procedimentos de transição no Poder Executivo, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos;

Considerando a RESOLUÇÃO/TCE/AC Nº 122, de 10 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as providências a serem adotadas em razão da transmissão de cargo a novos gestores públicos municipais”;

DECRETA:

Art. 1º Fica designados para compor a Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal os seguintes servidores:

I – Representantes dos órgãos municipais:

- a) **Valtim José da Silva** – Coordenador-Geral;
- b) **Alysson Bestene Lins** – Coordenador de Articulação Institucional;
- c) **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho** – Coordenador Jurídico;
- d) **Antônio Cid Rodrigues Ferreira** – Coordenador Executivo;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- e) **Wilson José das Chagas Sena Leite** – Coordenador de Tesouro Municipal;
- f) **Flaviane Agustini Stedille** – Coordenadora Técnica;
- g) **Douglas Jonathan Santiago de Souza** – Coordenador de Gestão Municipal;
- h) **Ailton Oliveira** – Coordenador de Comunicação Institucional;
- i) **Kellen Rejane Nunes Sobrinho** - Coordenadora de Solenidade de Posse;
- j) **Antônio Euzébio Pinheiro** – Coordenador de Orçamento Municipal;
- k) **Renata Pessoa da Costa** – Coordenadora de Contabilidade Municipal;
- l) **Paulo Henrique de Oliveira Araújo** – Secretário-Geral.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, presidirá a Sessão o Coordenador Executivo.

Art. 2º As reuniões da Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal serão realizadas na Sede da Prefeitura presencialmente, com agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, bem como a pedido do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Todas as reuniões serão registradas em ata pelo Secretário Geral desta equipe, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas pelo representante do candidato eleito e as informações que a equipe entenda devam ser fornecidas independente de solicitação, e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 3º A Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal deverá:

I – proceder ao levantamento de informações junto aos órgãos e entidades, inclusive fundos municipais, e dos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação no Poder Legislativo;

II – realizar as atividades necessárias para a tempestividade dos trabalhos a seu cargo;

III – entregar ao Prefeito, até o dia 20 de dezembro, relatório circunstanciado da atual situação financeira, econômica, administrativa, patrimonial e de pessoal da Administração Pública Municipal, e demais documentos relacionados na RESOLUÇÃO/TCE/AC Nº 122, de 10 de dezembro de 2020, ou em outro Ato próprio que venha a ser publicado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Os membros desta Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal terão acesso às informações relativas ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, às contas públicas, aos programas e projetos do Governo Municipal.

Art. 5º As informações e relatórios relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão organizados de acordo com as orientações que forem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Acre e dos demais órgãos de controle interno ou externo.

Art. 6º Os pedidos de acesso às informações de que trata o parágrafo único do art. 4º deste Decreto, qualquer que seja a natureza, deverão ser formuladas por escrito pela Equipe de Transição, cabendo ao Coordenador requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os dados solicitados.

Art. 7º Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos e entidades deverão encaminhar ao Coordenador da equipe de transição as informações requisitadas, no prazo estabelecido, na forma do art. 9º deste Decreto, para consolidação no processo de transição.

Art. 8º É vedado aos servidores públicos municipais que não integram a Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 9º Os titulares das Secretarias Municipais e órgãos equiparados e das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos Municipais, encaminharão à Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal, nos prazos e formas por ela estabelecidos, as informações sobre:

I – estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e horários de atendimento ao público, acompanhadas das respectivas competências de cada órgão/entidade/fundo e, especialmente, das decisões e atos de gestão que possam ter repercussão especial para o futuro, tais como políticas estabelecidas em lei e ações e/ou projetos em desenvolvimento;

II – principais ações, projetos e programas de cada órgão/entidade/fundo, indicando-se a legislação municipal que os disciplinam e os dados gerais de execução das atividades neles compreendidas;

III – relação de nomes, endereços e meios de contato dos atuais dirigentes de cada setor da estrutura administrativa, dos servidores ocupantes de cargos ou funções de chefia, dos integrantes de comissões, dos responsáveis por senhas bancárias e senhas de sistemas de informática, sejam de propriedade do Município, contratados de terceiros ou disponibilizados por órgãos estaduais e federais para a gestão de informações de governo, discriminando-se os respectivos perfis de acesso;

IV – relação de entidades com as quais o Município tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, consórcios públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos, indicando-se o motivo que fundamenta a relação estabelecida, o termo de ajuste ou congêneres;

V – situação de adimplência do Município perante a União e Estado ou seus órgãos ou entidades, a qual poderá ser comprovada mediante a apresentação de Certidões expedidas pelo INSS, FGTS, RFB, CRP, CAUC e CADIN;

VI – demais documentos e informações relacionados em Ato próprio publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 10. O Coordenador da Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal, por meio do Coordenador Jurídico poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos responsáveis pelos órgãos/entidades/fundos municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento.

Art. 11. As atividades dos membros na Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal não serão remuneradas.

Parágrafo único. Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. O processo de transição municipal terá início na data da publicação deste Decreto e encerrará em 31 de dezembro de 2024.

Art. 13. As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pelo Coordenador Jurídico da Equipe de Transição Democrática de Governo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de outubro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.886 18/10/2024
PAG:92-93